



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui a Semana Municipal de Prevenção às Drogas no município de Itapoá-SC.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **LEI**

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Prevenção às Drogas”.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção as Drogas será realizada anualmente na mesma data do dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, sendo na semana do dia 26 (vinte e seis) de junho.

Art. 2º A Programação da “Semana Municipal de Prevenção às Drogas” será realizada pela Prefeitura Municipal, em parceria com as secretarias municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, CRAS, Associações de Moradores de Bairros, Igrejas, Conselhos Municipais Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art.3º O objetivo da Semana Municipal de Prevenção às Drogas é:

- I - elaborar e reavaliar programas de prevenção ao uso de drogas, integrando entidades governamentais e não-governamentais, juntamente com toda a comunidade; e,
- II - reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral.

Art. 4º Dentre as atividades a serem desenvolvidas durante a “Semana Municipal de Prevenção às Drogas” estão compreendidas:

- I - palestra com especialista no assunto;
- II - exposição de trabalhos escritos, cartazes e demais apresentações artísticas referentes ao tema;
- III - campanha educativa de prevenção ao uso de drogas;
- IV – seminários referentes ao tema;
- V – fortalecimento de grupos de autoajuda e aconselhamento das comunidades terapêuticas, cujos objetivos sejam a recuperação de usuário de drogas e apoio aos seus familiares;
- VI - poderão ser executadas, teatros, seminários e congressos, ornamentados os espaços públicos e privados, divulgações nos meios de comunicação, distribuição de panfletos, confecção de banner, caminhadas de conscientização e esportes inclusivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 155, de 19 de novembro de 2007.

Itapoá (SC), 03 de dezembro de 2018.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>